



Prefeitura Municipal de Januária

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.184, DE 09 DE JULHO DE 1985

Introduz modificação na Lei Municipal nº 1.162, de 03 de dezembro de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Professor Rural - nível III, constante da Lei Municipal nº 1.162, de 03 de dezembro de 1984, fica desmembrado da seguinte forma:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>C A R G O</u>	<u>NÍVEL</u>
0842188	17	Professor Rural	III-A
0842188	17	Professor Rural	III-B

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos mensais atribuídos aos cargos constantes deste artigo passam a ser os seguintes:

Professor Rural - nível III-A.....Cr\$163.432

Professor Rural - nível III-B.....Cr\$179.775

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais dos cargos abaixo relacionados, ficam reajustados com os seguintes percentuais, calculados sobre os valores vigentes nesta data:

Professor Rural - nível I.....100%(cem por cento)

Professor Rural - nível II.....100%(cem por cento)

Professor da Escola Maternal - nível IV.....90%(noventa por cento)

Coordenador da Escola Maternal - nível V.....80%(oitenta por cento)

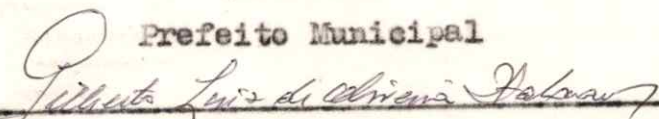
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 1985.

Prefeitura Municipal de Januária, em 09 de julho de 1985.


João Ferreira Lima

Prefeito Municipal


Gilberto Luiz de Oliveira Itabaiana

Assessor Administrativo

transcrita para o livro de leis pag. 261